

Franca, 20 de dezembro de 2022.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

*II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

*I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)*”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Paulistano, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Paulistano no exercício de 2023.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: Atividades Físicas, aulas de culinária e datas comemorativas.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação de Moradores do Jardim Paulistano.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.295 de 07 de dezembro de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



---

**Fernando Luiz Baldochi**  
**Chefe de Gabinete**



# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

06

## PLANO DE TRABALHO

### I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTANO	CNPJ:64.922.636/0001-73
--	-------------------------

Endereço: RUA ARNOLD FARIA JUNQUEIRA, 1414 – JD. PAULISTANO

Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14402-403	DDD/FONE: (16) 3725-4595
----------------	--------	----------------	--------------------------

Endereço Eletrônico: [srcontab@hotmail.com](mailto:srcontab@hotmail.com)

Conta Corrente: OP: 013 CONTA 1030-0	Banco: 104	Agência: 4237	Praça de Pagamento: Franca
---	------------	---------------	----------------------------

Endereço eletrônico da entidade:

### II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: Marcos Felizardo de Oliveira

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade):

Rua Arnold Farias Junqueira, 1391 – Jd. Paulistano I – Franca/SP

Telefone do Presidente:

RG: 21.965.668-69	CPF: 122.149.678-69
-------------------	---------------------

Endereço eletrônico do presidente:

### III - TÍTULO DO PROJETO:

Manutenção e Custeio da Associação Comunitária Jardim Paulistano

### IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

**INÍCIO: JANEIRO/2023    TÉRMINO: DEZEMBRO/2023**

### V – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

#### DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Associação dos Moradores do Jardim Paulistano localiza-se na região Leste do Município de Franca. Segundo as informações repassadas pelo CRAS, trata-se de uma região composta por quarenta e quatro bairros e aproximadamente 91.275 pessoas.

A região é se destaca pelo número de indústrias na área do calçados e vestuários, que se mesclam às residências e instituições inclusive na avenida principal. É considerável o potencial para de desenvolvimento, principalmente pelas dezenas de fábricas de calçados localizadas na região e o



# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

07

fácil acesso às políticas públicas, embora o índice de desemprego tenha aumentado significativamente desde a crise econômica de 2015.

O território está estruturado com a facilidade de acesso às políticas públicas em especial a educação, saúde, lazer e esporte, assistência social. Conta ainda com serviços privados de educação superior e comércio em geral. Ainda assim, havendo o acesso as políticas públicas, existem demandas reprimidas devido à escassez de alguns serviços no território ligadas principalmente à segurança alimentar, ausência/insuficiência de renda, desemprego ou trabalho informal, drogadição, evasão escolar e às diferentes formas de violência.

Surge a partir deste cenário a necessidade de criar atividades que ofereçam momentos de lazer e convívio, como é a Associação dos Moradores do Jardim Paulistano, legalmente constituída e fundada em 03 de maio de 2002, tem por finalidade promover a união dos moradores para a busca de soluções de problemas, visando sempre as necessidades da comunidade, fluir a relações com o mundo, permitindo uma existência mais justa com acolhimento entre famílias, crianças, adolescentes e idosos.

Com as situações já enfrentadas pela comunidade como: ausência de atividades para crianças/adolescentes, falta de cursos que promovam a possibilidade de independência financeira de mulheres que “chefiam” suas famílias, atividades culturais e de lazer para as famílias, superando as consequências da supracitada crise econômica e reflexos da pandemia da COVID-19 expostas pelos usuários do serviço e pelos dirigentes do centro.

O Centro Comunitário é um espaço verdadeiramente coletivo que acontece naturalmente, consolidado pelo uso cotidiano, especialmente em uma comunidade onde ele se torna referência em atividades produtivas, sem perder de vista a premissa de garantir um espaço de acolhida para a construção de políticas locais que garantam à população maiores mecanismos de direitos. O intuito é garantir o bem estar, proporcionando maior qualidade de vida para a comunidade local com cursos e/ou oficinas que oferecem ao cidadão oportunidades para uma vida social, descobrindo seus talentos, suas habilidades, buscando assegurar o fortalecimento de vínculos familiares, convívio grupal, comunitário e social. Garantir o espaço já ocupado, as dependências físicas para realização do serviço, é o que motiva especificamente este projeto.

A vinculação das ações norteadas é decorrente de pesquisa realizada no bairro com atividades de maior interesse da comunidade local. A presente proposta do centro comunitário é resultado do trabalho que acontece há 18 anos na região, onde o presidente, a equipe de colaboradores e as famílias atendidas estão engajados dentro de uma linha socioeducativa e socioconstrutiva, embasada em acadêmicos que defendem as teorias de seres humanos pensantes, criativos e autônomos.

# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

Todas as atividades serão interligadas e direcionadas na concepção da criança, do adolescente, sua família e na transformação de realidades, sendo estes sujeitos históricos e protagonistas das ações. Propiciando espaço de referência para as relações de afetividade que garantam a sociabilidade, convivência em grupo, intergeracionalidade e práticas democráticas e de respeito à diversidade.

O impacto da realização deste plano será perceptível, pois contemplará diretamente as famílias da comunidade local, podendo proporcionar atividades para 750 pessoas, resultando em menos crianças e adolescentes nas ruas e expostos a riscos e ao trabalho informal, atividades que promovam relações educativas, cursos de qualificação, parceria com outros setores do município, compromisso com a população e reconhecimento de demandas que possam ser encaminhados a serviços de equipamentos públicos como os Centros de Referências da Assistência além das infinitas possibilidades de ocupação do local criadas junto aos órgãos públicos e entidades de assistência.

Justifica-se, assim, a necessidade deste Centro e sua consequente manutenção para assistir à comunidade.

## VI – OBJETIVOS

### GERAL:

Constituir um espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia da comunidade, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dos associados.

### ESPECÍFICOS:

- Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade.
- Oportunizar espaço de sociabilidade, estimulando a convivência social e comunitária e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.
- Contribuir para o desenvolvimento dos participantes, incentivando os a serem protagonista de sua história e da sua vida em comunidade, ampliando sua visão de mundo.
- Estimular a participação da vida pública do território, por meio de ações que possam desenvolver o senso crítico e o exercício da consciente.
- Promover atividades de esporte, arte, cultura e lazer.

## VII – META:



# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

09

750 pessoas

## VIII – PÚBLICO ALVO:

Comunidade da região leste de forma geral: incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

## XII – METODOLOGIA –

### ETAPAS OU FASES DO USO DO RECURSO:

1. Pagamento da equipe
2. Compra de materiais de consumo
3. Orçamento e reparos gerais para a manutenção física do local

### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

A metodologia de trabalho do Centro Comunitário está alinhada às atividades de esporte, arte, cultura, lazer e cursos de qualificação proposta no plano de trabalho.

Alinhado também às novas diretrizes da Secretaria de Saúde Municipal.

Os dias de funcionamento da Associação serão de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00min às 11h30min e 13h00min às 17h00min.

Para a execução do Plano contaremos com a equipe de trabalho de apoio da Associação, oferecendo aos usuários o acesso às atividades físicas conforme a demanda e interesse comum, como aulas de caratê, judô, muay thai, zumba.

A comunidade é inserida nas atividades e cursos por procura espontânea. A composição dos grupos é feita observando-se as faixas etárias; são organizados a partir de atividades planejadas de acordo com o interesse dos associados, com início, meio e fim para a sua execução, conforme objetivos e estratégias de ação preestabelecidas. Desta forma são formados grupos com até 20 participantes, inseridos nas atividades de maneira gradual, divididos da seguinte forma:

- Infantil
- Adolescentes
- Adultos e idosos

As atividades tem início com a acolhida do público, sendo um momento informativo e integrador. Na sequência, realizamos a fase de planejamento onde são identificadas as demandas de cada grupo em específico, as atividades apropriadas e a inscrição.

# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

## Atividades e cursos propostos

- Aula de Zumba: nas aulas de zumbas apresentados vários ritmos latinos e internacionais, durante todo o ano na segunda, quarta e sexta com duração de 1 hora. Trata-se de uma aula muito animada trazendo muitos benefícios à saúde como condicionamento físico, melhora da autoestima e convívio com outras pessoas da comunidade.
- Ballet infantil: o objetivo do Ballet é fazer com que a criança conheça o seu corpo através de movimentos variados com muita imaginação e diversão. Desenvolve a memória, concentração e a capacidade de aprender sequências complexas e a consciência sensorial.
- Aula de Jiu Jitsu: a prática da arte marcial Jiu Jitsu melhora a autoestima, aperfeiçoamento do reflexo, respeito aos companheiros, condicionamento físico sendo também praticada para defesa pessoal trazendo enormes benefícios para saúde do indivíduo. A disciplina exigida nas aulas muitas vezes reflete positivamente no comportamento da criança em casa e na escola.
- Aula de Caratê: A prática da arte marcial de Caratê melhora a energia, concentração, disciplina. Essa pratica permite que a criança controle suas emoções, libere sua energia e se concentre ao máximo na atividade que realiza.
- Curso de Culinária: Os cursos são oferecidos pela prefeitura gratuitamente aonde os interessados fazem a inscrição no próprio site da prefeitura aonde constam todas as informações sobre os dias dos cursos. Possibilita ao aluno a desenvolver trabalhos em equipes a capacidade de organização e de seguir orientações, além de se conscientizar sobre desperdício.
- Datas comemorativas: Dia das crianças e Natal: As duas festas são abertas ao público visando um momento de confraternização da comunidade. Toda a equipe que trabalha nesses eventos é formada de voluntários e para realização dos dois eventos contamos com doações dos empresários para as compras dos ingredientes necessários para a festa das do Dia das Crianças e o almoço de Natal.

Formas de participação da comunidade e estratégias que serão utilizadas para inserção desta nas etapas de planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

Etapas	Forma de participação dos usuários
Planejamento do Serviço	Pesquisa de opinião Equipe de da Associação
Monitoramento do serviço	Por meio de reunião (feedback)
Avaliação do serviço	Pesquisa de opinião da comunidade em relação à equipe do serviço, o desempenho da equipe e a qualidade dos serviços prestados.

## X – SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Todos os anos várias pessoas são beneficiadas pelas ações ofertadas pela Associação. O sistema de monitoramento e avaliação será apresentado por meio de:



# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

11

- Registro de fotos,
- Relatórios,
- Controle de listas de presença e
- Pesquisa de satisfação.

<b>OBJETIVO</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b> <b>L</b>	<b>INDICADOR</b>
Cumprimento da meta	Mensal	Oficineiro e Responsável pela Associação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração e análise dos relatórios circunstanciados em relação ao Plano;</li><li>• Análise dos instrumentais de acesso e permanência em relação ao público e meta estabelecidos no Plano.</li></ul>
Cumprimento dos objetivos específicos	Diário	Oficineiro e Responsável pela Associação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliação coletiva e participativa sobre o impacto da atividade / curso ofertado na vida do usuário: fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;</li><li>• Levantar os objetivos cumpridos: integralmente e parcialmente;</li><li>• Levantar elementos dificultadores e facilitadores.</li></ul>
Cumprimento das atividades	Diário	Oficineiro e Responsável pela Associação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliação coletiva e participativa sobre o conteúdo, metodologia;</li><li>• Levantar as atividades cumpridas: integralmente e parcialmente;</li><li>• Levantar elementos dificultadores e facilitadores.</li></ul>
Participação nas atividades	Diário	Oficineiro e Responsável pela Associação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Análise do interesse e desinteresse; exclusão;</li></ul>

# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

12

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Observação durante a realização das atividades: presença, interação; dentre outros.</li></ul>
Satisfação dos usuários em relação ao Serviço	Semestral	Oficineiro e Responsável pela Associação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliação escrita sem identificação dos usuários sobre o serviço ofertado;</li><li>• Análise da permanência ao serviço; dentre outros.</li></ul>
Acesso a políticas públicas	Mensal	Oficineiro e Responsável pela Associação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Análise sobre a oferta e o acesso as políticas públicas.</li></ul>

## XI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades) - ANEXO I

## XII - RECURSOS FÍSICOS – ANEXO

## XIII- RECURSOS MATERIAIS – ANEXO III

## XIV – RECEITAS – ANEXO IV

## XV - ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

## XVI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Rua Arnold Faria Junqueira Nº 1414–Jardim Paulistano–Franca-SP

CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

<b>ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>												
<b>ATIVIDADE</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
<b>Atividades Físicas</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>
<b>Comemorações dia das crianças e Natal</b>										<b>x</b>		<b>x</b>
<b>Aulas de culinária</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**  
 Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
 CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 | Inscrição Estadual: Isenta

**RECURSOS FÍSICOS – ANEXO II**

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	COZINHA	1
02	SALA DE INFORMÁTICA	1
03	ESCRITÓRIO	1
04	BIBLIOTECA	1
05	ALMOXERIFADO	1
06	BANHEIRO	4
07	SALA DE GINÁSTICA E OUTROS	1

**RECURSOS MATERIAIS – ANEXO III**

Nº	Especificação	Quantidade Existente
1	GELADEIRA ELECTROLUX COM FREEZER SEPARADOR (SALÃO DE GINÁSTICA)	1
2	FREEZER ELECTROLUX 2 PORTAS	1
3	FREEZER METALFRIO 2 PORTAS	1
4	FOGÃO 5 BOCAS MARCA NEW UP (SALÃO GINÁSTICA)	1
5	FOGÃO DAKO 6 BOCAS	1
6	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS	1
7	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS	1
8	FOGÃO INDUSTRIAL DAKO 6 BOCAS C/ FORNO	1



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**  
 Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
 CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 | Inscrição Estadual: Isenta

9	BOTIJÃO DE GÁS	2
10	MESA COM TAMPA DE MARMORE PRETA 3M	1
11	MESA DE INOX FRITOMAQ	1
12	ARMARIO EMBUTIDO DE PAREDE BRANCO COZINHA	1
13	FORNO INDUSTRIAL	1
14	BALANÇA DIGITAL	1
15	MAQUINA TRITURAR	1
16	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
17	MESA DE MADEIRA	1
18	LOUSA BRANCA	1
19	VENTILADOR DE PAREDE GRANDE	5
20	COMPUTADOR	13
21	BANCADA PARA COMPUTADOR C/ 4 LUGARES CADA	3
22	CAIXA DE SOM ATIVO MARCOSORAC	2
23	CAIXA DE SOM PASSIVA MARCA SPIDE VOICE	1
24	CAIXA DE SOM PASSIVA (SALÃO DE GINÁSTICA)	1
25	CABEÇOTE AMPLIFICADOR (SALÃO DE GINÁSTICA)	1
26	MICROFONE COM FIO	2
27	MESA DE SOM COM 6 CANAIS MARCA WATTSON MODELO MXM 65ª	1
28	PEDESTAL PARA MICROFONE	2
29	PEDESTAL PARA CAIXA DE SOM	2

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**  
Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 | Inscrição Estadual: Isenta

30	BEBEDOURO DE ALUMINIO MARCA LIBEL COM DUAS SAIDAS DE ÁGUA	1
31	BEBEDOURO PRETO DE ÁGUA DE GALAO (SALAO DE GINASTICA)	1
32	ESPELHO GRANDE (SALAO DE GINASTICA)	3
33	ARMARIO DUAS PORTAS GRANDE (SALAO DE GINASTICA)	1
34	GALÃO DE ÁGUA DE 20L (SALAO DE GINASTICA)	2
35	ARMARIO DE PIA EMBUTIDO DUAS PORTAS (SALÃO DE GINASTICA)	1
36	ARMARIO DE DUAS PORTAS PEQUENA PIA DA COZINHA (SALÃO DE GINÁSTICA)	1



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**  
 Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
 CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 | Inscrição Estadual: Isenta

**ANEXO IV – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)**

<b>Material de consumo</b>			
<i>1. Gêneros de Alimentação</i>			
Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
<b>SUBTOTAL (1)</b>			

<i>2. Material de Consumo</i>			
Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
<b>SUBTOTAL (2)</b>			

<i>3. Material de Limpeza e Higiene Pessoal</i>			
Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
Água Sanitária 5lt	1	8,00	96,00
Saca Alvejada	3	7,50	90,00
Flotador Multiuso Universal 5lts	1	25,55	306,60
Papel Higienico	16	20,00	240,00
Copo Plastico Descartável	100	5,00	60,00
Luva Multiuso Amarela (M)	3	9,00	108,00
Luva Multiuso Amarela (G)	3	9,00	108,00
<b>SUBTOTAL (3)</b>			<b>RS 1.008,60</b>
<b>SUBTOTAL (1)+(2)+(3)</b>			<b>RS 1.008,60</b>

**NATUREZA DA DESPESA: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA E JURIDICA**

<b>Serviços de Terceiros<sup>1</sup> - Energia Elétrica, Água e Esgoto</b>			
Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
Energia Elétrica	12	140,00	1.680,00
Água e Esgoto	12	180,00	2.160,00
<b>SUBTOTAL (1)</b>			<b>RS 3.840,00</b>

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTANO  
Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
CNPJ N° 64.922.636/0001-73 | Inscrição Estadual: Isenta

Serviços Terceiros			
Despesa	Total Mensal	Total	
Escritório Contabilidade	223,00	R\$	2.676,00
Portal da transparência	45,00	R\$	540,00
Assistente Social	108,50	R\$	1.302,00
SUBTOTAL (2)		R\$	4.518,00
SUBTOTAL(1)+(2)		R\$	8.358,00

Manutenção e Conservação Predial, Equipamentos, Veículos e Bens Móveis			
Despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção predial		1.533,40	R\$ 1.533,40
		TOTAL	R\$ 1.533,40

Equipamentos e Material Permanente			
Despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Equipamentos		2.900,00	R\$ 2.900,00
		TOTAL	R\$ 2.900,00



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**  
 Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
 CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 | Inscrição Estadual: Isenta

**SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO V**

Natureza da Despesa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Material de Consumo	84.05	84.05	84.05	84.05	84.05	84.05	84.05	84.05	84.05	84.05	84.05	84.05	1.008,60
Serviços de Terceiros	696,50	696,50	696,50	696,50	696,50	696,50	696,50	696,50	696,50	696,50	696,50	696,50	8.358,00
Manutenção Predial	127,78	127,78	127,78	127,78	127,78	127,78	127,78	127,78	127,78	127,78	127,78	127,78	1.533,40
Equipamentos e Mat. Permanente	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	2.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>13.800,00</b>

**RECEITAS – ANEXO VI**

Origem	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Prefeitura Municipal de Franca	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	13.800,00
Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>1.150,00</b>	<b>13.800,00</b>

Franca, 24 de Outubro de 2022.

  
**Marcos Felizardo de Oliveira**  
 Presidente

Franca (SP), 20 de dezembro de 2022.

## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

**REF:-** Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

**Organização da Sociedade Civil / Proponente:** Associação de Moradores do Jardim Paulistano

**CNPJ:** 64.922.636/0001-73

**Endereço:** Rua Arnold Faria Junqueira, 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

**Objeto Proposto:** Manutenção das atividades da associação

**Valor do Repasse (Subvenção):** R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

**Período:** Exercício de 2023.

**Tipo de Parceria:** Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

### **A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.



Considerando que a Lei n.º 9.295 de 7 de dezembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

**B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

**C) Da viabilidade de sua execução;**

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação de Moradores do Jardim Paulistano, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

**D) Da verificação do cronograma de desembolso;**

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em dez parcelas.

**E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "in loco".

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.



F) **Da designação do gestor da parceria:** Conforme Portaria nº 359/2022, de 20 de dezembro de 2022.

G) **Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria:** Conforme Portaria nº 360/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores da Vila São Sebastião.

Haverá repasse no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parceria com Centros Comunitários



Início » Legislação » LEI Nº 5.937, DE 07 DE MAIO DE 2003.

## LEI Nº 5.937, DE 07 DE MAIO DE 2003.

Declara de Utilidade Pública Municipal o *Centro Comunitário do Jardim Paulistano I*, e dá outras providências.

**Projeto:** Projeto de Lei 080/2003

**Autoria da Lei:** Marcial Inácio da Silva

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o *CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM PAULISTANO I*, fundado em 22 de junho de 1990, com sede à Rua Arnould Farias Junqueira, nº 1414 - Jardim Paulistano I, nesta cidade de Franca.

Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 07 de maio de 2003.

**GILMAR DOMINICI**

**PREFEITO**



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70237

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**

Às 15:30 (Quinze horas e trinta minutos) do dia 24 (vinte e quatro) do mês de setembro de 2.017, no endereço, sito a Rua Arnold Faria Junqueira, nº 1.414, Jd. Paulistano I, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**, conforme assinaturas (lista de presença anexa), atendendo o edital de convocação de 09 de setembro de 2.017. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Marcos Felizardo de Oliveira, e para secretariá-lo, o Sr. João Paulo dos Reis Iara. Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre: **1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, PARA ADAPTAÇÃO Á LEI Nº. 13.019/14, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 13.204/15.** Iniciando-se os trabalhos, o Sr. Marcos, agradeceu o apoio recebido e aceitou com muita honra a condição e, após os agradecimentos, fez uma breve explanação, esclarecendo a importância da alteração no estatuto da entidade. O presidente esclareceu os pontos do estatuto a serem alterados. Disse de forma breve e clara, da necessidade da alteração das disposições estatutárias em atenção a Lei nº. 13.019/14, chamada "Lei do Marco Regulatório", que desde janeiro de 2.016, adota regras para os antigos "convênios" com o Poder Público, passando a partir da data mencionada, a serem, realizados através dos chamados "Termos", e ainda, a criação do cargo de "Diretor Solidário", este segundo a Lei será eleito ou nomeado quando entregue o projeto da entidade junto ao ente Público, uma exigência do Poder Público Municipal, em virtude da Parceria(convênio) que as Associações de Moradores tem com o Município de Franca-SP. Para este enquadramento foram necessárias algumas alterações, inclusões e renumeração de parágrafos e artigos, bem como o enquadramento de suas disposições estatutárias, como extinção de cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, alteração do mandato para 04 anos, diminuição de membros do Conselho Fiscal para apenas 03, sendo 02 titulares e um suplente e simplificação e padronização do processo eleitoral. O Sr. Presidente discorreu sobre os benefícios que a entidade poderia conseguir, atendendo a comunidade e a população de sua região e os seu representados em parceria com o Município, Estado e União. Iniciaram-se os debates, e o estatuto, depois de discutido, analisado e modificado, foi aprovado em todos os itens, por unanimidade. O Estatuto aprovado segue anexo, e, de acordo com o mesmo, todos os presentes a esta Assembléia são considerados associados e, portanto, membros natos da Associação. Após, o presidente colocou a palavra a quem quisesse fazer uso, e, como não houve manifestação e, nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a Assembléia, e eu, João Paulo dos Reis Iara, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos e demais presentes.

**Franca-SP, 24 de setembro de 2.017.**

1º RC  
FRANCA

*Marcos Felizardo de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
Marcos Felizardo de Oliveira

Presidente

1º RC  
FRANCA

*João Paulo dos Reis Iara*  
\_\_\_\_\_  
João Paulo dos Reis Iara

1º Secretário

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

**TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, finalidade e duração**

**Artigo 1º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**, fundada em 03 de maio de 2.002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.922.636/0001-73, com sede à Rua Arnold Faria Junqueira, nº 1.414, Jardim Paulistano I, CEP. 14.402-403, e foro em Franca, Estado de São Paulo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com finalidades não econômicas, apartidária e políticas, livre de discriminação religiosa, racial ou social, e exercerá atividades comunitárias, promocionais e sociais, e sua área de abrangência é o Jardim Paulistano.

**§ 1º** - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 2º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**, tem por finalidades:

**I** - Pleitear junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais, para a solução dos casos de necessidades dos bairros da sua abrangência;

**II** - Organização da população que representa para estudarem a problemática da comunidade em todos os aspectos, procurando a resolução, procurando a resolução destes, através de ações conjuntas;

**III** - Possibilitar intercâmbio entre grupos e pessoas da comunidade por meio da imprensa escrita, falada e televisionada, deste modo a troca de experiências, ideias, opiniões, desenvolvendo-se um processo crescente de humanização;

**IV** - Desenvolver atividades recreativas, educativas, sociais, esportivas, culturais e assistência social que estiverem ao seu alcance;

**V** - Educação comunitária no sentido de levar a comunidade por meio de veículos de comunicação, a participar no processo de desenvolvimento local, regional e nacional;

**VI** - Formação e desenvolvimento de clima para melhor convívio dos moradores, nos aspectos, social, cultural, profissional e familiar;

**VII** - Desenvolver atividades de assistência social e promoção humana, atendendo as necessidades das pessoas carentes, em especial idosos, jovens e crianças da comunidade abrangente;

**VIII** - A entidade poderá dentro de suas atividades de serviço social, manter creches, asilos e outros que se fizerem necessários para suprir as deficiências dos bairros.

**§ 1º** - A Associação manterá número ilimitado de associados contribuintes e possuirá patrimônio que possibilitem o alcance de seus objetivos.

**§ 2º** - Tratando-se de um movimento de ação comunitária, a Associação para a consecução de seus objetivos, manterá sede própria e tantos serviços quanto julgar necessários para satisfazer os interesses do associados da comunidade abrangente.

**§ 3º** - Para a realização de seu programa, a entidade poderá criar serviços próprios ou entrar em entendimento com autoridade federal, estadual e municipal, e ainda, com diretorias das organizações pára-estaduais, inclusive quanto a utilização em comum de suas instalações e serviços.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Marcos

J

**Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO** é uma ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Privado, sem finalidades lucrativas e política partidária, livre de discriminação religiosa, racial e social, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por vontade unânime de seus associados em Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

**Artigo 4º - Poderão ser membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal todos os moradores dos bairros** descritos no artigo 1º, desde que sejam associados e contribuam mensalmente com suas mensalidades para realização de seus objetivos.

**§ 1º** - A Associação não fará distinção de cor, nacionalidade, sexo, profissão, credo religioso, ou político; todos os moradores conforme artigos anteriores poderão ser associados contribuintes.

**§ 2º** - Os Diretores da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO** não respondem diretamente nem subsidiariamente por encargos e obrigações sociais da entidade.

**Artigo 5º - Quem deixar de residir e ter propriedades na área abrangida pela Associação, deixará** automaticamente de ser associado, porém poderá continuar colaborando com os serviços, desde que venha prejudicar o bom andamento e funcionamento da entidade social.

**§ 1º** - A fim de alcançar seus objetivos, serão priorizados os seguintes itens:

- a) **Educação** - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) **Trabalho e geração de renda** - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) **Meio Ambiente** - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação das mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) **Saúde** - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) **Direitos Humanos** - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) **Cultura** - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) **Esportes e lazer** - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

**§ 2º** - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

**§ 3º** - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Capítulo Segundo - Dos Associados**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

*marcos*

*J*



### **Seção I - Da admissão, demissão e exclusão**

**Artigo 6º** - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os proprietários residentes no(s) logradouro(s) citados no Artigo 1º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

**Artigo 7º** - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

**Artigo 8º** - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar residir na área abrangida pela Associação.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

### **Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades**

**Artigo 9º** - São direitos do Associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

**Artigo 10º** - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições ou mensalidades, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

**Artigo 11º** - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

### **TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Manco

J



**Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação**

**Artigo 12 -** São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executiva: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

**Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral**

**Artigo 13 -** A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

**Artigo 14 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o mês de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

**Artigo 15 -** Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

**Artigo 16 -** O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que devidamente consignado no edital.

**§ 1º** Considerando apenas os associados cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

**§ 2º** Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

**Artigo 17 -** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Único -** O quorum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 16 deste Estatuto.

**Artigo 18 -** Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para

Marco

J

#### *Alteração Estatutária.*

**§ 1º** - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

**§ 2º** - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Artigo 19** - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

**Artigo 20** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos, circulares, emails, ou ainda outros meios convenientes, como publicação no Diário Oficial do Município.

**Artigo 21** - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por dois (02) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

#### **Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva**

**Artigo 22** - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: 1 (Um) Presidente, 1 (Um) Vice-Presidente, 1(Um) Secretário, e 1(Um) Tesoureiro.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de **4 (Quatro) anos**, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

**§ 2º** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

**§ 3º** - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06(seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

**Artigo 23** - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos ou Comissões a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

**Artigo 24** - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

*marcos*

*J*



- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 1º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
- XII - Convocar com 05 (cinco) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,
- XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

**§ 1º** - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

**§ 2º** - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 25** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

**§ 2º** - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

**Artigo 26** - Compete ao Presidente:

- I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;
- II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 25;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais

*Marcos*

*J*



contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente:**

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 28 - Compete ao Secretário:**

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 26;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro:**

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - supervisionar os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições ou mensalidades dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Marco

J



*IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.*

*XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos para lançamento no livro caixa.*

**Artigo 30** - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

**Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 02(dois) membros titulares e 01 (um) suplente, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

**§ 1º** - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

**§ 2º** - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

**Artigo 32** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;*
- II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;*
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,*
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.*
- V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembléia Geral Extraordinária;*
- VI - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.*

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 32, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 05 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XIII do Artigo 24 do presente Estatuto.

**TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal**

**Artigo 34** - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 14, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 35** - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

*Marcos*

*J*

**Artigo 36** - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas na secretaria da associação até quinze dias antes do pleito, e devidamente afixadas na sede da entidade.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 4º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, sendo que, a não observação deste parágrafo, levará o candidato a ser punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

**Artigo 37** - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a cédula apresentará poderá haver eleição por voto ou aclamação.

§ 2º Será proclamada eleita a chapa que obter a maioria simples dos votos.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

**Artigo 38** - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

**Artigo 39** - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

## **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **Capítulo Primeiro - Do Exercício Social**

**Artigo 40** - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

**Artigo 41** - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

§ 1º - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Menes

J



**§ 2º** - Toda despesa da Associação será rateada mensalmente entre os associados, e recolhidas por meio da Tesouraria, ou através de Profissional Contábil, contratado, designando cobrança por meio de boletos ou carnês emitidos pela Tesouraria da entidade.

**§ 3º** - Ocorrendo atraso no pagamento das despesas pelo associado, este incorrerá em multa e juros legais, cujos percentuais, serão estabelecidos em Assembléia Geral.

**Capítulo Segundo - Do Patrimônio e Das Receitas**

**Artigo 42** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e as receitas serão provenientes de:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

**Artigo 43** - Os bens imóveis da Associação, só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

**§ 1º** - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

**§ 2º** - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

**Capítulo Terceiro - Do controle interno**

**Artigo 44** - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

**§ 1º** - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

**§ 2º** - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

**Capítulo Quarto - Da Prestação de Contas**

**Artigo 45** - A prestação de contas da Associação, observados os termos do artigo 34, Inciso VII do Código Civil, a lei nº. 13.019/14, acatará no mínimo:

- a) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (Artigo 33, Inciso IV da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15)

*Francisco*

*J*

- b)** que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **(Artigo 4º, Inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e com alteração dada pela lei nº 13.204/15, e Artigo 56-B, IV, "b" da Lei 9.615/1998);**
- c)** a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; **(Artigo 4º, Inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99);**
- d)** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal **(Artigo 4º, Inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99);**
- e)** as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- f)** a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente;
- g)** a publicação anual de seus balanços financeiros;
- h)** a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- l)** a utilização da rede mundial de computadores (internet) como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos.

**Parágrafo único** - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**, visando a obtenção de parcerias e convênios com os entes públicos, declara sob as penas da Lei possuir:

- a)** no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União; **(Artigo 33, Inciso V, alínea a, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);**
- b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **(Artigo 33, Inciso V, alínea b, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);**
- c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; **(Artigo 33, Inciso V, alínea c, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15).**

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 46** - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (DUAS) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

**Parágrafo Único** - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Marcos

J



embasar tal decisão.

**Artigo 47** - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, pagos todos os compromissos, este será destinado a instituição similar com finalidades não econômicas, que preencha os requisitos das Leis nº 9.790/99 e nº. 13.019/2.014, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente. Haverá preferência a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Franca.

**Artigo 48** - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

**Parágrafo Único** - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

**Artigo 49** - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

**Artigo 50** - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 51** - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 52** - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 90 (noventa) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

**Artigo 53** - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Artigo 54** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 56.

**Artigo 55** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

**Franca, 24 de SETEMBRO de 2.017.**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Marcos

J

**1º** CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: *Nalide Gatto Martins*  
R. Líbero Baduró, 1664 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2633 - franca1@arpensa.org.br

Reconhecimento por semelhança a firma de **MARCOS FELIZARDO DE OLIVEIRA, JOAO PAULO DOS REIS LARA**

Válida somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93 e recolhida p/ verba. Franca 28 de setembro de 2017.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**Belª Valquíria Donizete Ferreira** Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, QUALQUER OUTRO NÃO TEM VALOR



1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP  
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA  
## FONE/FAX: (016) 3727-4888##  
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N. 70237 E FEITA A AVERBAÇÃO A MARGEM DO REG. N.32.608  
FRANCA, 28/09/2017

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto  
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST  
TOTAL CUSTAS R\$ 240,86  
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO TRESP





**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**  
Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 | Inscrição Estadual: Isenta

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Franca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

\_\_\_\_\_  
Local e Data

*Marcos Juliano de B.*  
Proponente

**Aprovação pelo Concedente**

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente

# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Faria Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

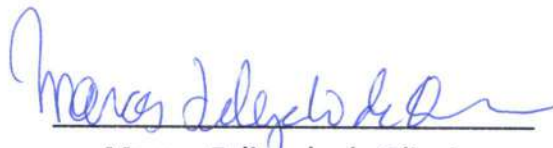
36<sup>s</sup>

## COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **Associação dos Moradores do Jardim Paulistano**, inscrito no CNPJ sob n° 64.922.636/0001-73 situada na Rua Arnold Faria Junqueira, n° 1414 – CEP 14.402-403, vem através de seu representante Marcos Felizardo de Oliveira, portadora do RG n° 21.965.668-69 e CPF n° 122.149.678-69, Presidente, infra assinado, DECLARO para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas acompanhamento e prestação de contas.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



**Marcos Felizardo de Oliveira**

**CPF 122.149.678-69**

**Presidente**



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**  
 Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
 CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 | Inscrição Estadual: Isenta

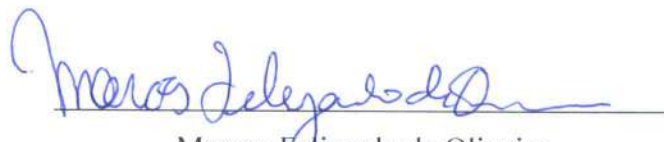
**COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 64.922.636/0001-73 sediada na cidade de Franca, na Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – CEP 14402-403, por intermédio do Sr. Marcos Felizardo de Oliveira portador do RG 21.965.668 e do CPF 122.149.678-69, presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores do Jardim Paulistano e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

<b>Nome do profissional/voluntário</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Tipo de Vínculo</b>	<b>Carga horária</b>
A contratar	Médio/Técnico	Professor de zumba	Voluntário	12h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professora de Ballet	Voluntário	8h mês
A contratar	Médio/Técnico	Instrutor de Jiu Jitsu	Voluntário	12h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professor de Karate	Voluntário	12h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professor de culinária	Voluntário	8h mês

Franca, 24 Outubro de 2022.



Marcos Felizardo de Oliveira

CPF Nº 122.149.678-69

# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Faria Junqueira, N° 1414 - Jardim Paulistano - Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

4  
34

## DECLARAÇÃO SOBRE O ESPAÇO FÍSICO

A Associação dos Moradores do Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ sob n° 64.922.636/0001-73 situada na Rua Arnold Faria Junqueira, n° 1414 - CEP 14.402-403, vem através de seu representante Marcos Felizardo de Oliveira, portadora do RG n° 21.965.668-69 e CPF n° 122.149.678-69, Presidente, infra-assinado, declaro para os devidos fins de direito, seus recursos físicos e materiais.

### - RECURSOS FÍSICOS

N°	Especificação	Quantidade Existente
01	COZINHA	1
02	SALA DE INFORMÁTICA	1
03	ESCRITÓRIO	1
04	BIBLIOTECA	1
05	ALMOXARIFADO	1
06	BANHEIRO	4
07	SALA DE GINÁSTICA E OUTROS	1

### - RECURSOS MATERIAIS

N°	Especificação	Quantidade Existente
1	GELADEIRA ELECTROLUX COM FREEZER SEPARADOR (SALÃO DE GINÁSTICA)	1
2	FREEZER ELECTROLUX 2 PORTAS	1
3	FREEZER METALFRIO 2 PORTAS	1
4	FOGÃO 5 BOCAS MARCA NEW UP (SALÃO GINÁSTICA)	1
5	FOGÃO DAKO 6 BOCAS	1
6	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS	1
7	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS	1



# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Faria Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

8	FOGÃO INDUSTRIAL DAKO 6 BOCAS C/ FORNO	1
9	BOTIJÃO DE GÁS	2
10	MESA COM TAMPA DE MÁRMORE PRETA 3M	1
11	MESA DE INOX FRITOMAQ	1
12	ARMÁRIO EMBUTIDO DE PAREDE BRANCO COZINHA	1
13	FORNO INDUSTRIAL	1
14	BALANÇA DIGITAL	1
15	MAQUINA TRITURAR	1
16	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
17	MESA DE MADEIRA	1
18	LOUSA BRANCA	1
19	VENTILADOR DE PAREDE GRANDE	5
20	COMPUTADOR	13
21	BANCADA PARA COMPUTADOR C/4 LUGARES CADA	3
22	CAIXA DE SOM ATIVO MARCOSORAC	2
23	CAIXA DE SOM PASSIVA MARCA SPIDE VOICE	1
24	CAIXA DE SOM PASSIVA (SALÃO DE GINÁSTICA)	1
25	CABEÇOTE AMPLIFICADOR (SALÃO DE GINÁSTICA)	1
26	MICROFONE COM FIO	2
27	MESA DE SOM C/ 6 CANAIS MARCA WATTSOM MODELO MXM 65ª	1
28	PEDESTAL PARA MICROFONE	2
29	PEDESTAL PARA CAIXA DE SOM	2
30	BEBEDOURO DE ALUMÍNIO MARCA LIBEL COM DUAS SAÍDAS DE ÁGUA	1
31	BEBEDOURO PRETO DE ÁGUA DE GALÃO (SALÃO DE GINASTICA)	1

# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Faria Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

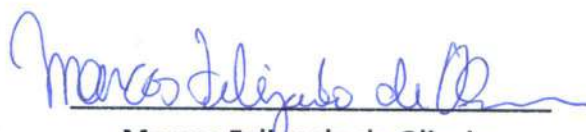
CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

35

32	ESPELHO GRANDE (SALÃO DE GINASTICA)	3
33	ARMÁRIO DUAS PORTAS GRANDE (SALÃO DE GINASTICA)	1
34	GALÃO DE ÁGUA 20L (SALÃO DE GINASTICA)	2
35	ARMÁRIO DE PIA EMBUTIDO DUAS PORTAS (SALÃO DE GINASTICA)	1
36	ARMÁRIO DE DUAS PORTAS PEQUENA PIA DA COZINHA (SALÃO DE GINASTICA)	1

Nº profissional voluntário	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
01	Médio/Técnico	Professor de zumba	Voluntário	12h mês
01	Médio/Técnico	Professora de Ballet	Voluntário	8h mês
01	Médio/Técnico	Instrutor de Jui jitsu	Voluntário	12h mês
01	Médio/Técnico	Professor de Karate	Voluntário	12h mês
01	Médio/Técnico	Professor de culinária	Voluntário	8h mês

FRANCA/SP, 20 de outubro de 2022.



**Marcos Felizardo de Oliveira**

**CPF 122.149.678-69**

**Presidente**



# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Faria Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

17  
54

## DECLARAÇÃO DE MEMBROS DO QUADRO DIRETIVO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca/SP.

A **Associação dos Moradores do Jardim Paulistano**, inscrito no CNPJ sob n° 64.922.636/0001-73 situada na Rua Arnold Faria Junqueira, n° 1414 – CEP 14.402-403, vem através de seu representante Marcos Felizardo de Oliveira, portadora do RG n° 21.965.668-69 e CPF n° 122.149.678-69, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública concessora, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 20 de outubro de 2022.



**Marcos Felizardo de Oliveira**

**CPF 122.149.678-69**

**Presidente**

**SOLANGE APARECIDA ROMEIRO - ME**

RUA TEREZA TORTORELLI PALERMO Nº 2955 – VILA SCARABUCCI – CEP 14403-642 - FRANCA/SP

Fone/Fax: (16) 3721-2653 – 9.9999-0650CNPJ: 09.510.027/0001-07**DECLARAÇÃO DO CONTADOR**

Solange Aparecida Romeiro - ME, CNPJ: 09.510.027/0001-07, representado neste ato pela proprietária, Solange Aparecida Romeiro contadora, inscrita no CRC sob o nº 1SP177872/O-7, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da OSC abaixo relacionada.

**Nome da OSC:** Associação dos Moradores do Jardim Paulistano

**CNPJ:** 64.922.636/0001-73

**Endereço:** Rua Arnold Faria Junqueira, 1414 – Jardim Paulistano.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Franca, 20 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Solange Aparecida Romeiro  
Contadora





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
Nº 2022/104762

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	SOLANGE APARECIDA ROMEIRO
REGISTRO .....	1SP177872/O-7
CATEGORIA .....	CONTADORA
CPF .....	073.788.248-44

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 14/09/2022 às 14:26:32

Válido até: 13/12/2022

Código de Controle: 9172.6583.2227.6789

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

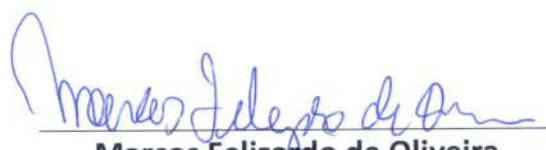
# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Faria Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

## DECLARAÇÃO DE PRÉDIO MUNICIPAL

A **Associação de Moradores do Jardim Paulistano**, inscrita no CNPJ sob nº 64.922.636/0001-73, sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Arnold Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano – CEP: 14402-403, por intermédio de Marcos Felizardo de Oliveira, RG: 21.965.668-69 e CPF: 122.149.678-69, presidente abaixo assinado, declara que o prédio onde está instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

FRANCA/SP, 20 de outubro de 2022.



**Marcos Felizardo de Oliveira**

**CPF 122.149.678-69**

**Presidente**



# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Faria Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

19

58

## DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A **Associação dos Moradores do Jardim Paulistano**, inscrito no CNPJ sob nº 64.922.636/0001-73 situada na Rua Arnold Faria Junqueira, nº 1414 – CEP 14.402-403, vem através de seu representante Marcos Felizardo de Oliveira, portadora do RG nº 21.965.668-69 e CPF nº 122.149.678-69, DECLARO para os devidos fins que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada Lei.

FRANCA/SP, 20 de outubro de 2022.



**Marcos Felizardo de Oliveira**

**CPF 122.149.678-69**

**Presidente**

# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Faria Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

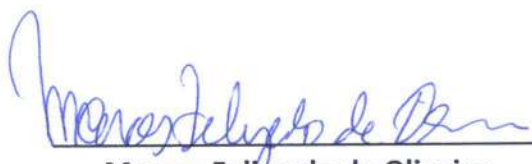
21

59

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A **Associação dos Moradores do Jardim Paulistano**, inscrito no CNPJ sob n° 64.922.636/0001-73 situada na Rua Arnold Faria Junqueira, n° 1414 – CEP 14.402-403, vem através de seu representante Marcos Felizardo de Oliveira, portadora do RG n° 21.965.668-69 e CPF n° 122.149.678-69, Presidente, infra-assinado, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao contrato.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



**Marcos Felizardo de Oliveira**  
CPF 122.149.678-69  
Presidente



# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Faria Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

22



## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HOUE REMUNERAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE AGENTE PUBLICO

A **Associação dos Moradores do Jardim Paulistano**, inscrito no CNPJ sob n° 64.922.636/0001-73 situada na Rua Arnold Faria Junqueira, n° 1414 – CEP 14.402-403, vem através de sua representante Marcos Felizardo de Oliveira, portadora do RG n° 21.965.668-69 e CPF n° 122.149.678-69, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.

**Marcos Felizardo de Oliveira**

**CPF 122.149.678-69**

**Presidente**

# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Faria Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

24

61

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA OSC.

A **Associação dos Moradores do Jardim Paulistano**, inscrito no CNPJ sob nº 64.922.636/0001-73 situada na Rua Arnold Faria Junqueira, nº 1414 – CEP 14.402-403, vem através de seu representante Marcos Felizardo de Oliveira, portadora do RG nº 21.965.668-69 e CPF nº 122.149.678-69, Presidente, infra-assinado, declaro para os devidos fins que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



**Marcos Felizardo de Oliveira**

**CPF 122.149.678-69**

**Presidente**



# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Faria Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP  
CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

23

Ca

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA OSC.

A **Associação dos Moradores do Jardim Paulistano**, inscrito no CNPJ sob nº 64.922.636/0001-73 situada na Rua Arnold Faria Junqueira, nº 1414 – CEP 14.402-403, vem através de seu representante Marcos Felizardo de Oliveira, portadora do RG nº 21.965.668-69 e CPF nº 122.149.678-69, Presidente, infra-assinado, DECLARO para os devidos fins que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, não há, dentre os membros da diretoria da citada entidade, pessoa:

- Cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



**Marcos Felizardo de Oliveira**

**CPF 122.149.678-69**

**Presidente**

# Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Faria Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

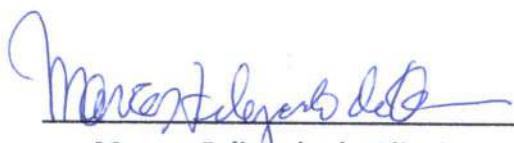
63

## DECLARAÇÃO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES.

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **Associação dos Moradores do Jardim Paulistano**, inscrito no CNPJ sob n° 64.922.636/0001-73 situada na Rua Arnold Faria Junqueira, n° 1414 – CEP 14.402-403, vem através de seu representante Marcos Felizardo de Oliveira, portadora do RG n° 21.965.668-69 e CPF n° 122.149.678-69, Presidente, infra-assinado, declaro para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 11/04/1991.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



**Marcos Felizardo de Oliveira**

**CPF 122.149.678-69**

**Presidente**



## DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I\_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Paulistano, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Paulistano, em 2023, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 16 de dezembro de 2022.



**Gustavo Martins Cicilian**

**Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parceria com  
Centros Comunitários**



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação de Moradores do Jardim Paulistano foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 20 de dezembro de 2022.



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS EM  
PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS

MATRÍCULA: 114.019

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Franca-SP, 1º Subdistrito, no loteamento denominado "PROLONGAMENTO DO BAIRRO SÃO JOSÉ", de forma irregular, com área de 4.679,57 ms<sup>2</sup>, assim descrito:- Inicia-se no alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, divisa com a área de recreação do loteamento denominado prolongamento do Bairro São José, propriedade do Município de Franca; daí segue pelo alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, numa distância de 18,29 metros curvilíneos; daí a direita, ainda pelo alinhamento desta rua, numa distância de 38,26 metros curvilíneos; daí, deflete a esquerda, pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 6,46 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 44,16 metros; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 29,41 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 27,93 metros; daí, deflete à esquerda, ainda pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 12,09 metros curvilíneos; daí, a esquerda pelo alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 13,32 metros; daí deflete à esquerda, confrontando com a área de recreação do loteamento denominado Prolongamento do Bairro São José, numa distância de 91,00 metros curvilíneos; até o ponto onde teve início e finda a presente descrição.

LEI Nº 9.295, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2023, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2023, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2023, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2024, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2023;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.



Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2023:

020101 GABINETE DO PREFEITO  
142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS  
3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias 33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O recurso "01110 – Geral", previsto no anexo IV da Lei nº 9.258, de 22 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinado às transferências às Associações Comunitárias, será desdobrado, na abertura do Orçamento, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2023.

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de dezembro de 2022.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

ANEXO ÚNICO  
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLICAÇÃO (ORÇAMENTO FISCAL DE 2023)	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011000562	R\$ 13.800,00
2	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011000563	R\$ 13.800,00
3	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011000564	R\$ 13.800,00
4	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011000565	R\$ 13.800,00
5	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011000566	R\$ 13.800,00
6	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011000567	R\$ 13.800,00
7	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	011000568	R\$ 13.800,00
8	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011000569	R\$ 13.800,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011000570	R\$ 13.800,00
10	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011000571	R\$ 13.800,00

11	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011000572	R\$ 13.800,00
12	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011000573	R\$ 13.800,00
13	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011000574	R\$ 13.800,00
14	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011000575	R\$ 13.800,00
15	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011000576	R\$ 13.800,00
16	Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	011000577	R\$ 13.800,00
17	Associação dos Moradores do Recanto Elimar I,II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	011000578	R\$ 13.800,00
18	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011000579	R\$ 13.800,00
19	Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	011000580	R\$ 13.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 262.200,00</b>

PORTARIA Nº 339, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 206/2022 da Secretaria de Segurança;

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor público municipal André Luís Antunes da Silva, chapa 17.742, para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI, pelo período de 26 de dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Carla Cristina da Costa Machado, chapa 12.703.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 340, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Carla Souza Santos Bomfim, chapa 15.374, para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, pelo período de 27 de dezembro de 2022 a 15 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Juliana Monteiro Silva, chapa 15.972.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.





**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

**PORTARIA Nº 359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação de gestora das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para administração e o funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

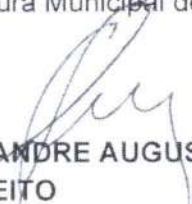
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º Nomeia gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a Sr.<sup>a</sup> Mariani Dias Souza, Chefe da Seção de Controle e Destinação do Patrimônio Público Municipal e Desestatização, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**



**PORTARIA Nº 360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**


Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de analisar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2023, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, os seguintes membros:

- I - Gustavo Martins Cicilian - Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parcerias com Centros Comunitários;
- II - José Antônio Castagini - Assessor Político-Especial;
- III - João Paulo Faggioni Cintra - Assessor em Atos Oficiais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**





**PROCESSO n° 0001638/2023**

**INTERESSADO:** Associação de Moradores do Jardim Paulistano.

**ASSUNTO:** inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal n° 9.295 de 07 de dezembro de 2022, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município  
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal n° 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação de Moradores do Jardim Jardim Paulistano, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.



Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31<sup>1</sup>. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e

---

<sup>1</sup> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:





será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº9.295 de 07 de dezembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 13 de janeiro de 2023.

Angelica Consuelo Peroni  
Procuradoria Geral do Município